



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____/2025.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Altera a Resolução n.º 07, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais e sobre o controle de frotas da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, do Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 1º, da Resolução n.º 07, de 15 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

V – Passageiro autorizado:

- a) agente público, seja agente político, servidor público ou aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo de Lavras, com atividade de interesse institucional definida e autorizada pela Presidência da Câmara Municipal;
- b) pessoa identificada e acompanhada de servidor da Câmara Municipal, desde que participante de atividade pedagógica, de capacitação ou de promoção à cidadania, vinculada à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lavras, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal;
- c) agente público, seja agente político, servidor público ou aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Territórios, desde que em missão ou atividade



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

institucional junto ao Poder Legislativo de Lavras, mediante anuência expressa da Presidência da Câmara;

- d) representante da Administração Pública estrangeira, assim considerados os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro ou de organizações públicas internacionais, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Resolução n.º 07, de 15 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O uso de veículos oficiais é exclusivo de passageiros autorizados, na forma do inciso V do artigo 1º desta Resolução.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Resolução n.º 07, de 15 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** É vedado o uso de veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Lavras fora dos limites estabelecidos no artigo 3º desta Resolução.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras, em ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

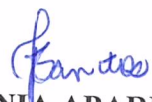

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA (DC)
(Presidente)


VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(PSD)
(Segunda-Secretária)


EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
(Vice-Presidente)


GILMAR DA SILVA (PSD)
(Primeiro-Tesoureiro)


ANA PAULA REZENDE ARRUDA
(MDB)
(Primeira-Secretária)


JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (DC)
(Segunda-Tesoureira)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Resolução nº 07, de 15 de agosto de 2022, objetiva atualizar e adequar o regramento sobre o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Lavras, de modo a contemplar, com segurança jurídica e responsabilidade administrativa, situações que envolvam missões institucionais e atividades pedagógicas promovidas pelo Poder Legislativo local.

A redação vigente da Resolução estabelece regras gerais para uso da frota da Câmara, mas mostra-se restritiva em relação à definição de "passageiro autorizado", o que tem gerado limitações práticas para o desenvolvimento de ações da Escola do Legislativo, especialmente nos programas voltados à formação cidadã, como o Parlamento Jovem e iniciativas de integração com instituições de ensino e organizações públicas.





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Com a alteração ora proposta, busca-se aprimorar a norma para:

- Incluir expressamente como passageiros autorizados os agentes públicos de outras esferas (União, Estados, Municípios, Territórios), desde que em missão oficial vinculada à Câmara;
- Permitir o transporte de participantes de atividades pedagógicas e de formação cidadã, desde que identificados, acompanhados por servidor da Casa e mediante prévia autorização da Presidência;
- Manter, ainda assim, o uso dos veículos restrito a finalidades institucionais legítimas, vinculadas aos objetivos da Câmara Municipal.

Trata-se, portanto, de medida que garante maior funcionalidade à atuação do Poder Legislativo, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público. A proposta fortalece o papel institucional da Câmara como promotora de educação política e democrática, sem renunciar ao controle interno e à transparência no uso de bens públicos.

Importante destacar que a norma mantém expressamente vedado o uso de veículos para fins particulares ou fora das hipóteses previstas no novo texto, assegurando o caráter técnico e impessoal da medida.

Dessa forma, a Mesa Diretora submete a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiante de que a alteração contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, a valorização das ações educativas da Câmara e a consolidação de seu compromisso com a cidadania e a democracia.

Benito
Raul